

COMUNICADO OFICIAL | JURÍDICO SINDIFRANCO**Prezado associado (a)**

Temos acompanhado as discussões sobre a licitude e aplicação prática dos termos da Medida Provisória 873/2019.

Importante frisar que essa Medida Provisória, que previa a necessidade de autorização expressa do empregado perdeu a validade desde último dia 3 de julho. E não foi em má hora diga-se de passagem. Além de pessimamente redigida, é inconstitucional porquanto violadora do artigo 8º da Constituição Federal. A exigência de boleto bancário para recolhimento, autorização prévia do empregado a ser encaminhada para sua residência ou na sede da empresa tem sido contestada com justa razão.

No dia 27 de junho, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, [suspendeu](#) acordo coletivo que autorizava um sindicato a descontar a contribuição diretamente da folha de pagamento. Segundo o ministro, o acordo não pode ser entendido como manifestação da vontade individual do trabalhador. Fundamental destacar que essa decisão do **Ministro não é vinculante e tampouco restaura a Medida Provisória em questão**. Assim, essa prática ou exigência de autorização não está prevista em lei e foi contemplada por decisão isolada de um ministro do STF. E a decisão só valeu para um acordo coletivo no Rio de Janeiro. Logo, não pode ser elastecida para todo o país.

Há empresas que estão sendo acionadas pelo Sintelpost exatamente nesse sentido. O sindicato dos empregados em algumas ações, em seu favor obtiveram liminar para que a empresa descontasse, e em outros casos não. Esses procedimentos têm provocado inclusive decisões do Judiciário, impondo multas as empresas o que obviamente, queremos evitar suceda com nossas agências.

As empresas, em princípio, não têm nada a ver com essa relação, claramente bilateral e que envolve trabalhador e seu sindicato de classe. Dessa forma, parece correto e responsável, orientar as empresas a proceder o recolhimento tal qual ano passado das contribuições previstas na norma coletiva (respeitado o direito de oposição cujo prazo já está superado para esse ano).

As empresas que não estão em ações com liminar que autoriza o desconto poderiam não descontar, mas precisam saber que correm o sério risco de tempos depois se virem obrigadas a fazê-lo, inclusive pagando diferenças. As empresas que estão em ações judiciais



do Sintelpost com liminar concedida em favor do sindicato profissional teriam de imediato que fazer. Devem recolher repassar ao sindicato profissional como medida decorrente de ordem judicial.

Infelizmente, não há “fórmula mágica” para garantir um ou outro resultado. O fato é que as empresas estão inseridas nessa relação, apenas como meras intervenientes que promovem desconto e repassam ao sindicato dos trabalhadores.

Posto isso o quadro resumo que nos parece mais razoável e seguro é o seguinte:

1-EMPRESAS QUE JÁ FORAM ACIONADAS PELO SINTELPOST E QUE POR LIMINAR ESTÃO OBRIGADAS A DESCONTAR

Devem continuar a descontar independentemente do humor ou mesmo da vontade de seus empregados por se tratar de decisão judicial.

2-EMPRESAS QUE JÁ FORAM ACIONADAS PELO SINTELPOST E QUE NÃO TEM CONTRA SI LIMINAR OBRIGANDO A DESCONTAR

Parece prudente fazê-lo, até decisão definitiva, diante dos riscos de um pagamento futuro cumulativo, e da insegurança jurídica vigente, o que geraria desgastes e riscos desnecessários.

3-EMPRESAS QUE NÃO FORAM ACIONADAS

Pelas mesmas razões que oferecemos no item anterior é mais seguro descontar, até porque agora vivemos período em que a Medida Provisória 873/2019 perdeu a vigência, ou seja, as assembleias contestadas estão absolutamente aptas a autorizar o desconto.

Assim, é essencial distinguir a verdade de matérias opinativas ou veiculadas em atenção a interesses que não refletem a realidade. Tempos de blogs nada isentos, *fake news* e de imprensa vinculada a interesses outros que não alinhados com a verdade.

Vale assim, o alerta. Caso haja alteração da situação vigente, pela edição de nova norma ou alteração de entendimento em razão de jurisprudência sólida, retomaremos o tema.

JOSÉ FERNANDO MORO

Advogado do Sindifranco

FRANCISCO PARISI

Presidente do Sindifranco

